

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE CAXIAS DO SUL/RS.

Ref. E-Proc. nº 5027224-93.2024.8.21.0010.

**NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL**, por seu representante legal Neudi Antônio Gusson, administradora judicial nomeada na recuperação judicial nº 5023690-44.2024.8.21.0010 ajuizada por **CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA** (CNPJ nº 46.743.844/0001-23) – “em recuperação judicial”, nos autos do presente incidente de **BALANCETES**, vem respeitosamente, ante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAL (RMA)**, nos seguintes termos:

1. Primeiramente, esta administradora judicial externa ciência da determinação judicial inclusa no Evento 21 e parecer ministerial incluso no Evento 19, razão pela qual colaciona abaixo o Relatório Mensal de Atividades – RMA da recuperanda, bem como os balancetes dos meses de junho e julho de 2024, destacando-se na tabela abaixo os dados evolutivos do “patrimônio líquido”, “receita operacional líquida” e “resultado do exercício”, como segue:

**CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA (CNPJ 46.743.844/0001-23)**

Período	Registro	ATIVO	PASSIVO	Patrimônio Líquido.	Receita Oper. Líquida	Resultado Exercício
<b>Abril/2024</b>	Ev. 3 OUT2	4.125.730,11	4.125.730,11	(1.385.170,49)	52.713,86	(234.984,72)
<b>Mai/2024</b>	Ev. 3 OUT3	4.059.880,31	4.059.880,31	(1.372.442,99)	151.531,55	12.727,50
<b>Junho/2024</b>	Anexo	4.034.031,19	4.034.031,19	(1.954.085,65)	121.333,75	(197.455,59)
<b>Julho/2024</b>	Anexo	4.012.316,83	4.012.316,83	(2.068.365,18)	390.168,43	(114.279,53)

2. Outrossim, a fim de retratar a atividade empresarial (artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005), apresentam-se os dados abaixo relativos aos meses de **abril/2024 a julho/2024**:

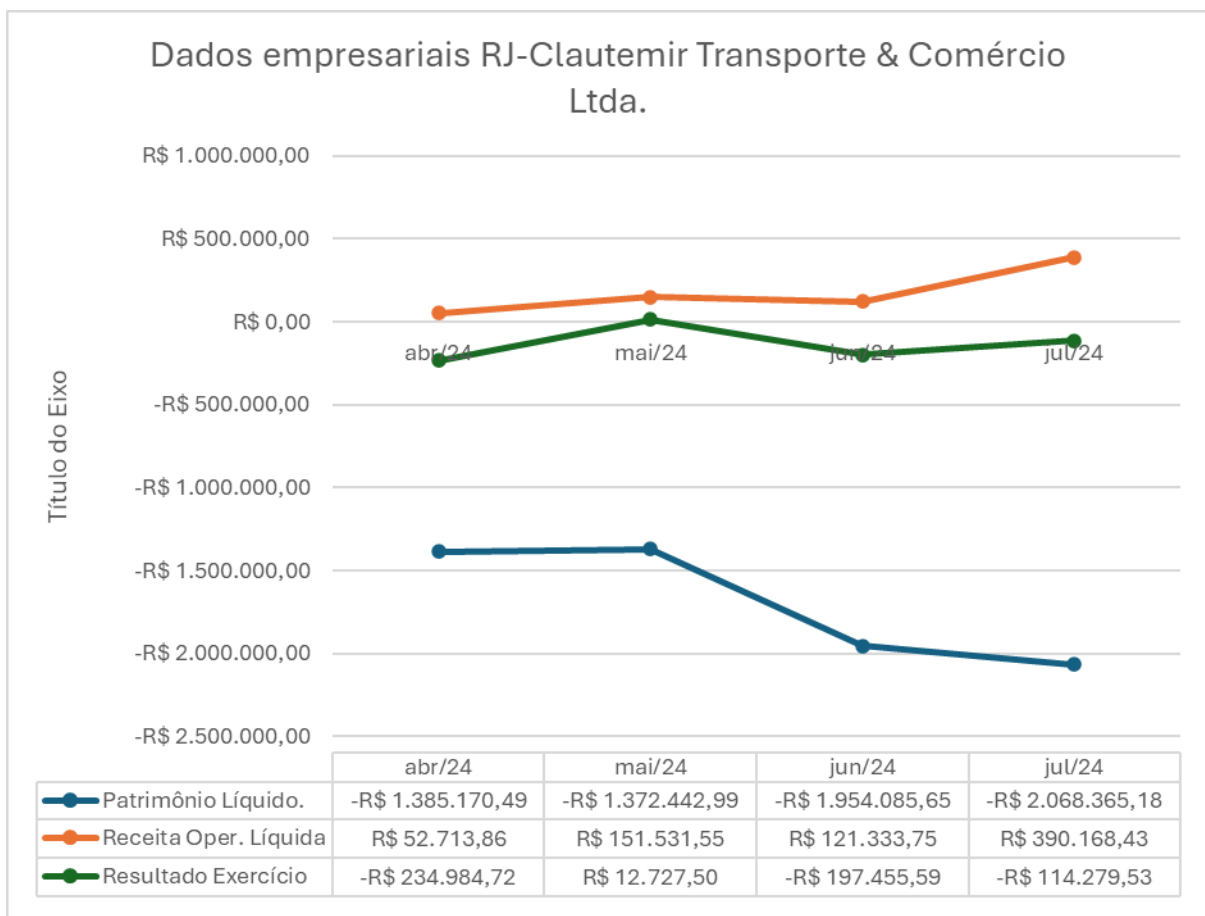
**CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA (CNPJ 46.743.844/0001-23)**

<b>NÚMERO DE COLABORADORES (PRESTADORES DE SERVIÇOS)</b>				
MÊS	INICIAL	CONTRATADOS	DISPENSADOS	TOTAL
<b>abr/24</b>	5	0	0	<b>5</b>
<b>mai/24</b>	5	0	0	<b>5</b>
<b>jun/24</b>	5	0	0	<b>5</b>
<b>jul/24</b>	5	2	0	<b>7</b>

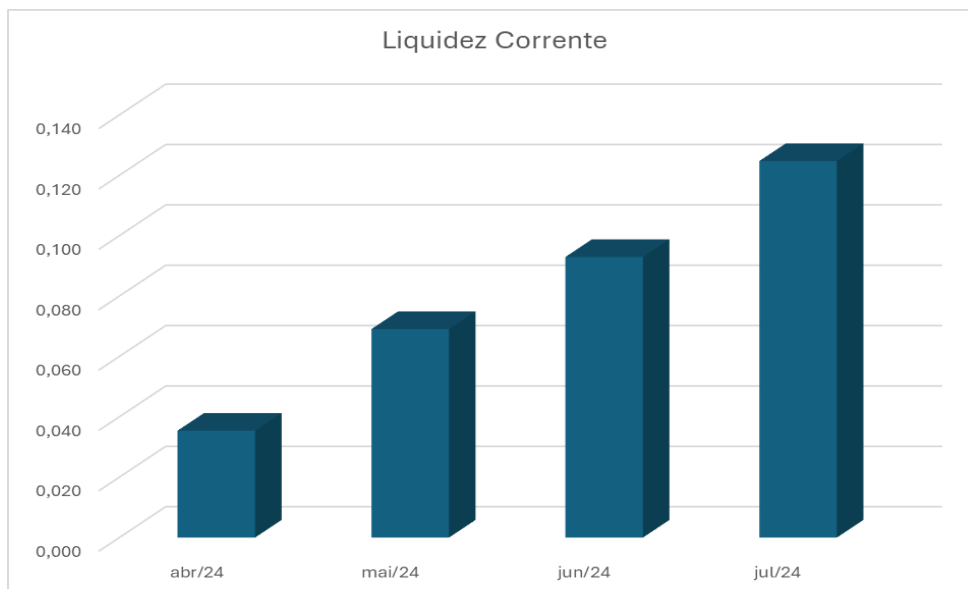
MÊS	VEÍCULOS ATIVOS	QUANTIDADE TRANSPORTES REALIZADOS	FATURAMENTO BRUTO	FATURAMENTO LÍQUIDO	RESULTADO DO MÊS	RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO
abr/24	3	17	R\$ 60.287,09	R\$ 52.713,86	-R\$ 234.984,72	-R\$ 725.080,83
mai/24	3	26	R\$ 173.028,63	R\$ 151.531,55	R\$ 12.727,50	-R\$ 722.517,06
jun/24	6	21	R\$ 138.679,46	R\$ 121.333,75	-R\$ 197.455,59	-R\$ 919.972,65
jul/24	-	43	R\$ 445.695,11	R\$ 390.168,43	-R\$ 114.279,53	-R\$ 1.034.252,18

ENDIVIDAMENTO GERAL				
MÊS	Concursal	Extraconcursal	Fiscal	Total
abr/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.298.737,20	R\$ 70.462,91	R\$ 5.888.357,16
mai/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.259.758,11	R\$ 90.765,27	R\$ 5.869.680,43
jun/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.389.976,95	R\$ 78.982,84	R\$ 5.988.116,84
jul/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.444.361,15	R\$ 117.163,81	R\$ 6.080.682,01

3. Por sua vez, o seguinte gráfico demonstra a relação dos valores de patrimônio líquido (cor azul), faturamento mensal (cor laranja) e resultado empresarial (cor verde), no período entre **abril e julho de 2024**:



4. Por sua vez, o coeficiente de liquidez corrente<sup>1</sup>, que revela a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (teoricamente sem obtenção de capital externo), relativamente ao mesmo período entre **abril e julho de 2024**, resta demonstrado no seguinte gráfico:



5. O presente relatório aponta, ainda, os tributos gerados com a operação de cada mês, estando os dados disponíveis na seguinte tabela:

TRIBUTOS MENSAIS						
MÊS	ISS	ICMS	ICMS ST	INSS	SIMPLES	PARCELAMENTOS
abr/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 7.573,23	-
mai/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 21.497,08	R\$ 1.281,89
jun/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 17.345,71	R\$ 1.304,83
jul/24	-	-	-	R\$ 440,00	R\$ 55.526,68	R\$ 1.316,50

6. Os números em todo seu contexto revelam o real estado da crise econômico-financeira, principalmente ante o declínio progressivo do patrimônio líquido, bem como a notória insuficiência do índice de liquidez corrente, sendo que este último vem melhorando gradualmente. Como pontos positivos destacam-se a continuidade consistente da atividade empresarial, com significativo incremento no faturamento no mês de julho de 2024, diante do aumento no número de transportes realizados (que saltou de 17 em abril para 43 em julho), denotando-se, ainda, que os tributos gerados sofreram significativo aumento, perfazendo um bom indicativo da atividade produtiva. Houve, ademais, sensível aumento no quadro de colaboradores (prestadores de serviço) o que confirma o incremento nas atividades e aponta de modo positivo para o almejado soerguimento.

<sup>1</sup> Liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante.

7. Ainda, consigna-se que foi apresentado o plano de recuperação judicial em 07-08-2024 no Evento 66 do processo recuperacional (*doc. anexo*), contendo as condições propostas pela devedora para equacionamento do passivo concursal.

8. Por fim, destaca-se que no presente relatório constam todos os elementos necessários para a esmerada apreensão da atividade empresarial, sendo que em atendimento à decisão do Evento 21 apresenta-se em anexo os dados dispostos no “formato” apontado pela recomendação 72/2020-CNJ.

9. Sendo o que cabia por ora informar com base nos elementos disponíveis, encerra-se o presente relatório, restando aguardar os balancetes subsequentes, na forma preconizada pelo artigo 52, IV da Lei nº 11.101/2005.

Caxias do Sul (RS), 11 de setembro de 2024.

P. deferimento.

**NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**

Neudi Antônio Gusson – OAB/RS 89.378.